



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

DECRETO Nº 2.422 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de onda Verde do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020;

CONSIDERANDO que a Macrorregião Sul onde está inserido o Município de São João Batista do Glória progrediu para a onda amarela, conforme divulgado nesta data pelo Comitê Extraordinário COVID-19, no site Agência Minas;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a **Onda VERDE** do Plano Minas Consciente, a **partir de 01 de outubro de 2021 até ulterior deliberação.**

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 10 Humilde pumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

§1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas.

§2º Fica instituído o **Toque de Recolher** entre as **01h e 5h**, conforme disposto neste Decreto.

Art. 3º Fica **autorizado** o funcionamento de todas as atividades essenciais e não essenciais, desde que cumpridas às normas de prevenção contidas no Programa Minas Consciente para manutenção das atividades.

Art. 4º Os eventos, festas, comemorações, inaugurações presenciais e afins ficam permitidos, observando-se o Protocolo Único do Minas Consciente, que estabelecem regras relacionadas ao distanciamento social e protocolos de higiene, limitando o horário máximo de 01 (uma) hora para o término, com possibilidade de até 200 (duzentas) pessoas em ambientes abertos, e o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade em ambientes fechados.

Art. 5º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar diariamente **até no máximo às 01 (uma) hora**, devendo ainda ser respeitadas as seguintes orientações:

§1 Distanciamento entre mesas de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal;

§2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

Luís Henrique Furtado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

§3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos.

§4 Os serviços de delivery em geral poderão funcionar sem restrição de horário.

§5 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores.

§6 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade *self service*) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial.

Art. 6º As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda:

I - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente.

Art. 7º Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições:

I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes;

Carso Humilde Pereira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma;

§1º Os veículos de turismo (vans, microônibus, ônibus e veículos 4x4) deverão obedecer às regras sanitárias de higienização dispostas neste decreto.

Art. 8º A realização de **atividades religiosas**, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente **até as 22 (vinte e duas) horas**, com intervalo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo:

I – distanciamento interpessoal de 1,5 (um e meio) metros entre os presentes (10m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado;

II – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente;

III – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos;

IV - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido;

V – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração;

VI – utilização de músicas de louvor, com sonorização mecânica ou com a presença de músicos, sem limitação de quantidade;

Leandro Henrique Pereira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fieis.

Art. 9º Os salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, massagem), clínicas de estética e barbearias poderão funcionar diariamente até as 21 (vinte e uma) horas e deverão realizar atendimento agendado, vedado a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários, além de respeitarem as regras acima estabelecidas.

Art. 10 Os estabelecimentos especializados de **Academias de Ginásticas e congêneres**, poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente até as 22 (vinte e duas) horas, impreterivelmente, mediante adoção de medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições para os demais estabelecimentos.

§1 As atividades de lazer e esportes de todas as modalidades, inclusive jogos intermunicipais, estão autorizadas, devendo ser observado as regras de higiene dispostas neste decreto.

Art. 11 A rede hoteleira e congêneres, bem como atrativos naturais e culturais, poderão funcionar, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras/assentos extremos.

Art. 12 O retorno gradual das aulas presenciais nas redes pública do Município de São João Batista do Glória está mantido, na forma disciplinada no Decreto no 2.407, de 30 de julho de 2021, especialmente no que tange ao distanciamento linear mínimo de 90 cm entre as carteiras.

Art. 13 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção

Luís Henrique Nunes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município.

Art. 14 As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2021.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICADO nº 0 (e)	Decreto nº 2.422/2021
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJRG), no dia 03/10/21 considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.	
04/10/21	Oliva